



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 038/2022, *“Altera a redação do artigo 2º e artigo 5º da Lei nº 413, de 26 de novembro de 2007, que “Dispõe sobre autorização para edição de Jornal Oficial do Município que especifica e dá outras providências”.*
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local. Também não vejo óbice quanto à iniciativa (legitimidade), vez que não trata de matéria de natureza reservada, podendo ter seu impulso por quaisquer dos legitimados a que refere o *caput* do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. No mérito, o Prefeito Municipal busca alterar as redações dos artigos 2º e 5º da Lei nº 413, que *“Dispõe sobre autorização para edição de Jornal Oficial do Município que especifica e dá outras providências”*.
6. O artigo 2º da referida Lei nº 413, autoriza publicação anual e tiragem de até 3.000 (três mil) exemplares. Com a alteração proposta, a tiragem passa para até 5.000 (cinco mil) exemplares, em publicação anual.
7. O artigo 5º reserva no mínimo 1 (uma) página da publicação ao Poder Legislativo. Já a alteração ora em análise, reserva no mínimo 2 (duas) páginas ao Poder Legislativo.
8. O Prefeito Municipal justifica as alterações propostas, com o objetivo de *“que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir dos benefícios, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública”*.
9. Destarte, não vejo óbice à aprovação do projeto de lei.

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 038/2022 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2022.


Vereador **MARCELO LOPO DE OLIVEIRA**
Relator